



# MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PROJETO DE LEI Nº 16 DE 03 DE MAIO DE 2019

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À RETROCESSÃO AMIGÁVEL DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA, CEDIDO GRATUITAMENTE PARA EDIFICAÇÃO DE UMA ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Autorizado a Retroceder ao Domínio de Propriedade do Sr. Hilário Venturi Junior e seu cônjuge Andréia Celinta Willms Venturi, Ivonilce Venturi, Ivanir Venturi, Ivonete Venturi, sucessores da empresa C.I.C.I Acácio Irineu Klemke e Laurindo Paulo Klemke, a área de terra perfazendo um total de 1.612,00 m2 (metros quadrados), situada na localidade de Costa Carvalho, Município de Itaiópolis/SC, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca desta Cidade, no livro nº 0050-E fls. 177 à 182, sob o nº R. R5 - 10927, devidamente cadastrado no INCRA sob o código nº 816.043.033.480-4, cedida gratuitamente anteriormente para fim específico de instalação da Escola Isolada Municipal Costa Carvalho.

**Art. 2º** O imóvel objeto desta retrocessão possui a seguinte discriminação:

I - Matrícula nº R5 - 10927 de ordem, Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Itaiópolis - registrado no livro nº 0050-E, fls. 177 à 182, em data de 16/10/2014 - Imóvel: uma área de terreno legítimo medindo 1.612,00 m2 (mil seiscentos e doze metros quadrados), situado na localidade de Costa Carvalho.

**Parágrafo Único.** O imóvel objeto do presente diploma legal encontra-se com um prédio escolar edificado, em péssimo estado de conservação, para o qual não existe recursos disponíveis no orçamento municipal para sua recuperação sendo que tal escola foi extinta conforme Decreto nº 1615 de 29 de setembro de 2015.

**Art. 3º** Haverá devolução aos cofres públicos do Município por parte do proprietário, somente do valor da edificação realizada pelo Município, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais, conforme avaliação procedida pelo Engenheiro Civil do Município no Processo Administrativo nº 001/2015.

**Art. 4º** A retrocessão do imóvel não acarretará quaisquer ônus ao Município de Itaiópolis.



# MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

## ESTADO DE SANTA CATARINA

---

**Art. 5º** O Município compromete-se a transferir a posse do imóvel ao expropriado, através de Decreto, livre de quaisquer ônus, ações, ou responsabilidades, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.

**Art. 8º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências legais ao fiel cumprimento desta Lei, prescritas em Decreto se necessário for.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Itaiópolis, 03 de maio de 2019.

**REGINALDO JOSÉ FERNANDES LUIZ**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

## ESTADO DE SANTA CATARINA

---

### JUSTIFICATIVA

(Projeto de Lei nº 16/2019)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos em anexo para a apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei suprarreferido que autoriza o poder executivo a proceder à retrocessão amigável do imóvel que especifica, cedido gratuitamente para edificação de uma escola, e dá outras providências neste Projeto de Lei.

Por essas razões visando, apresento aos nobres edis desta casa o presente projeto de lei e conto com apoio de todos em favor da aprovação.

Respeitosamente,

Itaiópolis, 03 de maio de 2019.

**REGINALDO JOSÉ FERNANDES LUIZ**  
Prefeito Municipal